

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de março de 2013

Número 46

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2013:

Procede à primeira alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, que cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica . . . 1272

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Portaria n.º 99/2013:

Aprova os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., e revoga a Portaria n.º 979/2007, de 27 de agosto . . . 1272

Ministério da Justiça

Portaria n.º 100/2013:

Declara instalado o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual . . . 1273

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 44, de 4 de março de 2013, onde foi inserido o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Portaria n.º 97-A/2013:

Mantêm em vigor as tabelas de taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, aprovadas pela Portaria n.º 1165/2010, de 9 de novembro . . . 1218-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2013

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, cria a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, designada EARATA. Esta Equipa interministerial tem como missão assegurar a articulação necessária entre os vários departamentos e serviços da administração, garantindo uma adequada adaptação à nova realidade da organização administrativa dos sistemas de informação da identificação civil e dos sistemas de informação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários.

O trabalho desenvolvido desde a criação da EARATA permitiu o levantamento e subsequente análise de toda a informação pertinente respeitante às freguesias, tendo naturalmente por base o quadro da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica que resulta do cumprimento do programa do XIX Governo Constitucional. Assim, o trabalho desta fase subsequente centra-se essencialmente em áreas do Ministério da Administração Interna o que, tendo em vista o célere e cabal cumprimento dos objetivos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, justifica a passagem da responsabilidade de coordenação para este departamento governamental.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Alterar o n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

«1 – [...]:

- a) Secretário de Estado da Administração Interna, que coordena;
- b) [...];
- c) [...];
- d) Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa;
- e) [...].»

2 - Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de fevereiro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 99/2013

de 6 de março

O Decreto-Lei n.º 157/2012, de 18 de julho, definiu a missão e as atribuições do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Es-

tado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P., abreviadamente designado por LNEC, I. P.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 979/2007, de 27 de agosto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabça Gaspar*, em 22 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*, em 21 de fevereiro de 2013.

ANEXO

Estatutos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.

Artigo 1.º

Estrutura

1 - A organização interna dos serviços do LNEC, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais;
- b) Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística.

2 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas divisões, integradas ou não em direções de serviço, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de 5.

3 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ser criadas, modificadas ou extintas unidades de investigação de nível I, designadas unidades departamentais, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de oito.

4 - Por deliberação do conselho diretivo, podem ainda ser criadas, modificadas ou extintas unidades de investigação de nível II, designadas núcleos, integradas ou não em unidades departamentais, não podendo o seu número exceder, em cada momento, o limite máximo de 30.

5 - As deliberações previstas nos números anteriores definem as competências das respetivas unidades e são publicadas em Diário da República.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes intermédios

1 - As direções de serviço são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 - As divisões são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º

Coordenadores de ciência e tecnologia

1 - As unidades departamentais são coordenadas por diretores designados, por escolha do conselho diretivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., com as categorias de investigador-coordenador ou de investigador principal, não implicando a criação de cargos dirigentes.

2 - Os núcleos são coordenados por chefes de núcleo designados, por escolha do conselho diretivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., não implicando a criação de cargos dirigentes.

Artigo 4.º

Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais

Compete à Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, abreviadamente designada por DSFP, assegurar a gestão orçamental, financeira, contabilística e patrimonial do LNEC, I. P., bem como a gestão administrativa de contratos de ciência e tecnologia.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística

Compete à Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística, abreviadamente designada por DSRHL, assegurar a gestão dos recursos humanos do LNEC, I. P., a sua formação e valorização profissional, a segurança, higiene e saúde no trabalho, a gestão da ação social complementar e as acções de apoio logístico, bem como o apoio à divulgação das atividades científicas e técnicas e a gestão da informação documental.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 100/2013

de 6 de março

Através do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade In-

telectual, com competência territorial de âmbito nacional para o tratamento de questões relativas à propriedade intelectual, que se encontravam, até à data, sob a competência dos tribunais do comércio.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, a composição daquele tribunal foi fixada em dois juízos, com o quadro de um juiz para cada juízo, nos termos das alterações introduzidas ao mapa vi anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, que dele faz parte integrante.

Tendo em conta que o Tribunal da Propriedade Intelectual criado apenas detém competência para tramitar os processos entrados após a data da respetiva instalação, nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que alterou a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, entendeu-se, então, conveniente proceder à instalação de apenas um juízo, o que se fez através da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março.

Da monitorização e análise próximas que têm sido efetuadas ao movimento processual do Tribunal da Propriedade Intelectual resulta que o volume de processos entrados desde a sua instalação, aliado à complexidade e morosidade processual de alguns daqueles processos, determinam a necessidade de se proceder à instalação, com efeitos a partir de 11 de março de 2013, do segundo juízo do Tribunal de Propriedade Intelectual, por forma a repartir a carga processual, entretanto registada, e a assegurar a desejada celeridade nas respetivas decisões judiciais.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

Declara-se instalado o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 11 de março de 2013.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 27 de fevereiro de 2013.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa